

## Artigo 13.º

**Orçamento**

1 — As dotações para funcionamento serão creditadas na conta à ordem do agrupamento em termos a definir no diploma de execução orçamental.

2 — As receitas e despesas, previstas e aplicadas pelo orçamento de dotações de compensação em receita, serão inscritas no mapa orçamental já aprovado e em vigor para as escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

3 — Constituem receitas do agrupamento:

- a) As dotações provenientes do Orçamento do Estado;
- b) As receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações ou de rendimentos de bens próprios;
- c) O rendimento proveniente de depósitos bancários;
- d) Outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, doação, herança, legado, subsídio, subvenção e comparticipação.

## Artigo 14.º

**Competências**

1 — À administração central compete assegurar as condições físicas de funcionamento dos órgãos de administração e gestão do agrupamento, bem como as despesas relativas a pessoal.

2 — Ao município compete assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didáctico e a prestação dos apoios sócio-educativos aos mesmos níveis.

3 — À freguesia compete fornecer o material de limpeza e de expediente aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

4 — Sem prejuízo das competências fixadas nos n.ºs 2 e 3, os termos e as condições do respectivo exercício poderão ser objecto de protocolo entre as autarquias e o órgão de direcção executiva do agrupamento.

5 — O disposto nos números anteriores não prejudica as competências previstas noutras disposições legais em vigor.

## Artigo 15.º

**Regime de exercício de funções**

O regime de exercício de funções previsto para os órgãos de administração e gestão de escolas e agrupamentos de escolas no Decreto-Lei n.º 355-A/98, de 13 de Novembro, é igualmente aplicável às comissões executivas instaladoras dos agrupamentos a que se refere o presente diploma.

## Artigo 16.º

**Delegados e subdelegados escolares**

1 — A aplicação do regime de autonomia, administração e gestão nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico determina a cessação das comissões de serviço dos respectivos delegados e subdelegados escolares, passando as suas funções para a competência dos órgãos de administração

e gestão do agrupamento ou dos órgãos e estruturas da administração educativa a quem as mesmas incumbem nos restantes níveis e ciclos de ensino.

2 — A situação dos delegados e subdelegados escolares, a que se refere o número anterior, é objecto de despacho conjunto do Ministro da Educação e do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública.

## Artigo 17.º

**Norma transitória**

Os agrupamentos que se encontrem constituídos à data da entrada em vigor do presente diploma serão objecto de uma reavaliação no âmbito da respectiva direcção regional de educação, no sentido da verificação do cumprimento dos requisitos nele fixados, devendo proceder-se, no prazo de um ano, às necessárias alterações.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Junho de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Fernando Manuel dos Santos Gomes* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *Alberto de Sousa Martins*.

Promulgado em 3 de Agosto de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 9 de Agosto de 2000.

O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama*.

**Portaria n.º 675/2000**

**de 29 de Agosto**

A requerimento da Província de Santa Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalares da Imaculada Conceição, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 579/90, de 21 de Julho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem e no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovados, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 799-D/99 e 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro:

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição, criado pela Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro, nos termos do anexo I à presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição, constante do anexo II à presente portaria.

2.º

**Regulamento**

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

3.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Julho de 2000.

ANEXO I

**Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição**

**Curso de Enfermagem**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Anatomia e Fisiologia .....	Anual .....		105				
Epidemiologia .....	Anual .....		60				
Patologia Médica .....	Anual .....	120					
Ética Geral .....	Anual .....	30					
Investigação I (Introdução à Investigação) ...	Anual .....		30				
Epistemologia .....	Anual .....	45					
Psicologia I .....	Anual .....	15	30				
Fundamentos de Enfermagem .....	Semestral .....	60	80	40			
Bioquímica e Biofísica .....	Semestral .....	30					
Microbiologia e Parasitologia .....	Semestral .....	30					
Genética .....	Semestral .....	30					
Farmacologia I .....	Semestral .....	30					
Antropologia e Sociologia .....	Semestral .....	45					
Enfermagem Médica .....	Semestral .....	15	45	30			
Ensino Clínico I .....	Semestral .....				210		

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Patologia Cirúrgica .....	Anual .....	45					
Enfermagem Cirúrgica .....	Anual .....	15	90				
Infeciologia (Seminário I) .....	Semestral .....					60	
Bioética I .....	Semestral .....	30					
Farmacologia II .....	Semestral .....	30					
Ensino Clínico II .....	Semestral .....				400		
Oncologia (Seminário II) .....	Semestral .....					60	
Investigação II (Metodologias Quantitativas).	Semestral .....		30				
Pedagogia na Saúde .....	Semestral .....	30					
Ensino Clínico III .....	Semestral .....				400		

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	Observações
Dependência de Drogas (Seminário III) . . .	Anual . . . . .					60	
Psicologia II . . . . .	Semestral . . . . .	30					
Psicopatologia . . . . .	Semestral . . . . .	30					
Bioética II . . . . .	Semestral . . . . .		30				
Etno-enfermagem . . . . .	Semestral . . . . .	30					
Investigação III (Metodologias Qualitativas).	Semestral . . . . .		30				
Administração de Serviços de Enfermagem	Semestral . . . . .	30					
Enfermagem na Comunidade . . . . .	Semestral . . . . .	70	260				
Estágio I . . . . .	Semestral . . . . .				595		

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	Observações
Deontologia Profissional . . . . .	Semestral . . . . .	30					
Direito da Saúde . . . . .	Semestral . . . . .	30					
Investigação IV (Enquadramento Metodológico).	Semestral . . . . .		60				
Enfermagem em Emergências . . . . .	Semestral . . . . .		75				
Enfermagem em Cuidados Intensivos . . . . .	Semestral . . . . .		75				
Cuidados Paliativos . . . . .	Semestral . . . . .	60	15				
Políticas de Saúde (Seminário IV) . . . . .	Semestral . . . . .					60	
Vida Profissional (Seminário V) . . . . .	Semestral . . . . .					60	
Estágio II . . . . .	Semestral . . . . .				210		
Estágio III . . . . .	Semestral . . . . .				490		

## ANEXO II

## Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição

## Ano complementar de formação em Enfermagem

## Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	Observações
Enfermagem em Emergências . . . . .	Semestral . . . . .		60				
Enfermagem em Cuidados Intensivos . . . . .	Semestral . . . . .		60				
Enfermagem em Cuidados Paliativos . . . . .	Semestral . . . . .		60				
Genética . . . . .	Semestral . . . . .	30					
Investigação II . . . . .	Semestral . . . . .		45				
Direito da Saúde . . . . .	Semestral . . . . .	30					
Seminário I (Oncologia) . . . . .	Semestral . . . . .					30	
Seminário II (Infecciologia) . . . . .	Semestral . . . . .					30	
Seminário III (Políticas de Saúde) . . . . .	Semestral . . . . .						
Investigação III (Enquadramento Metodológico).	Semestral . . . . .		60				
Estágio II . . . . .	Semestral . . . . .				210		
Estágio III . . . . .	Semestral . . . . .				470		